

PARECER

TC-006813.989.20-9

Prefeitura Municipal: Guzolândia.

Exercício: 2021.

Prefeito: Márcio Luis Cardoso.

Advogado: Alain Patrick Ascêncio Marques Dias (OAB/SP nº 171.840).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15.

EMENTA: AUMENTO DA DÍVIDA DE LONGO PRAZO. RELEVADO. FALHAS NO PLANEJAMENTO. DESATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. ENVIO AO MP ESTADUAL. OBRAS EM EXECUÇÃO COM ATRASO OU PROBLEMAS. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 16,53%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	25,73%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	71,52%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	26,57%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	44,85%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de março de 2023, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável, com ressalvas, à aprovação das contas referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Guzolândia, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 23 de março de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR

Publicado no DOTCE em 10 de abril de 2023.-